



CONFAZ · CONVÊNIO ICMS N° 119/2026

ICMS/SP: CONFAZ autoriza redução de até 99% em juros e multas

Convênio ICMS n° 119/2026 — Débitos não inscritos em dívida ativa, com fatos geradores até 30/04/2026

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ autorizou São Paulo a criar um programa de anistia e parcelamento de ICMS, com pagamento à vista ou em até **60 parcelas** e condição especial para quem aderir ainda em 2026.

A seguir, os benefícios previstos, as condições de regularização e os principais pontos de atenção.

1 Débitos abrangidos

O Convênio autoriza São Paulo a instituir programa de regularização de débitos de ICMS com redução de juros e multas, observadas as seguintes condições:

FATOS GERADORES

Ocorridos até
30/04/2026

SEM INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Débitos ainda **não**
inscritos

CONSTITUÍDOS OU NÃO

Inclusive débitos já
parcelados

2 Formas de pagamento e reduções

Redução de juros e multas (punitivas e moratórias), conforme a forma de pagamento:

À vista

Parcela única

até 99%

Até 12x

até 85%

Até 24x

Com entrada mínima

até 80%

Até 60x

Com entrada mínima

até 70%

Percentuais máximos autorizados pelo Convênio. A legislação estadual estabelecerá os percentuais efetivos, os valores mínimos das parcelas e as hipóteses de utilização de crédito acumulado e de ressarcimento de imposto retido.

3 Condição especial para adesão em 2026

Para adesão com pagamento da primeira parcela até 31/12/2026, em valor correspondente a, no mínimo, 10% do débito consolidado após as reduções:

**Redução de até 80%
dos juros e multas**

e

**Parcelamento em até
48 meses**

4 Multas por descumprimento de obrigações acessórias

Débitos decorrentes **exclusivamente** de multa por descumprimento de obrigação acessória têm redução sobre o **valor original** da penalidade:

Até 70%
No pagamento à vista

ou

Até 50%
No parcelamento em até
12x

5 Regras e pontos de atenção

Prazo de adesão: até 30/04/2027, com homologação mediante pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

1ª parcela: pagamento em até 5 dias úteis da adesão, sem ultrapassar o último dia útil do mesmo mês.

Confissão e desistência: a adesão implica reconhecer os débitos incluídos e desistir das respectivas impugnações, defesas e recursos administrativos e das ações ou recursos judiciais, com renúncia ao direito sobre o qual estes se fundam.

Atraso: aplicação dos acréscimos legais à parcela paga em atraso, sem as reduções do Convênio.

Sem devolução: não há restituição ou compensação de valores já pagos, nem levantamento de depósito judicial com trânsito em julgado favorável ao Estado.

Exclusões: a lei estadual pode vedar o benefício a devedores contumazes ou inadimplentes habituais e nas hipóteses de dolo, fraude ou coação.

O Convênio foi ratificado pelo Ato Declaratório Confaz nº 25/2026, publicado em 19/10/2026.

A implementação do programa depende de legislação paulista, que estabelecerá as reduções efetivas e as demais condições de adesão.

Nossa equipe está à disposição para esclarecimentos sobre o tema.



contato@rivittidias.com.br



Contribuíram para a elaboração deste material:

Ana Laura Javaroni Patton e Vitória Abreu